



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 465/2011

Dispõe sobre a criação de função pública gratificada.

O prefeito Municipal de Campos Altos, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa do Município de Campos Altos a função gratificada de Diretor Responsável Técnico pela Rede Farmácia de Minas, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com natureza jurídica de função de confiança.

Art. 2º. A função de Diretor Responsável Técnico pela Rede Farmácia de Minas somente poderá ser exercida por profissional farmacêutico, devidamente inscrito no CRF - Conselho Regional de Farmácia, mediante nomeação pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 3º. O servidor no exercício da função de Diretor Responsável Técnico pela Rede Farmácia de Minas fará jus à percepção conjunta da remuneração de seu cargo de carreira e de gratificação no importe de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês de efetivo exercício.

§1º. A gratificação será lançada em folha de pagamento, tópico específico, com a descrição "função gratificada de Diretor Responsável Técnico pela Rede Farmácia de Minas".

§2º. O valor da gratificação será alterado de acordo com o valor repassado pelo Governo do Estado de Minas ao Município de Campos Altos em cumprimento do Programa "Farmácia de Minas".

§3º. Cessado o Programa "Farmácia de Minas" o servidor nomeado será imediatamente exonerado da função mediante ato, Portaria, do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O servidor nomeado para exercer a função Diretor Responsável Técnico pela Rede Farmácia de Minas fica obrigado à jornada semanal de 40 (quarenta) horas, independentemente da jornada de seu cargo originário.

Art. 5º. O servidor no exercício da função de Diretor Responsável Técnico pela Rede Farmácia de Minas terá como atribuições aquelas descritas para o cargo de farmacêutico no PCCV - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Campos Altos e, também, às referentes à direção e chefia do programa Farmácia de Minas, nos termos da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de Minas Gerais SES nº 1.795, de 11 de março de 2009, em seu artigo 9º.

Parágrafo único. Sem prejuízo as atribuições consignadas para profissão de farmacêutico, são atribuições do servidor no exercício da função de Diretor Responsável Técnico pela Rede Farmácia de Minas:

I - direção, coordenação e responsabilidade técnica (RT) do Programa Rede Farmácia de Minas no âmbito do Município de Campos Altos – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

II - elaboração do perfil farmacoterapêutico, avaliação e acompanhamento da terapêutica farmacológica de usuários de medicamentos;

III - determinação quantitativa do teor sanguíneo de glicose, colesterol total e triglicérides, mediante coleta de amostras de sangue por punção capilar, utilizando-se de medidor portátil;

IV - verificação de pressão arterial;

V - verificação de temperatura corporal;

VI - aplicação de medicamentos injetáveis;

VII - execução de procedimentos de inalação e nebulização;

VIII - realização de curativos de pequeno porte;

IX - participação em campanhas de saúde;

X - prestação de assistência farmacêutica domiciliar;

XI - assumir por meio de dedicação integral as responsabilidades de implantação e manutenção da farmácia de Rede Farmácia de Minas;

XII - participar das atividades de capacitação permanente a serem desenvolvidas pela SAF/SPAS/SES/MG para a Rede Farmácia de Minas;

XIII - assegurar a alimentação da base dados do SIGAF – Sistema de Gestão da Assistência Farmacêutica (software), bem como do conjunto de indicadores elaborados para a Rede Farmácia de Minas;

XIV - fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES, ao longo da execução das obras de construção as informações necessárias para o acompanhamento da execução do objeto;

XV - fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES relatório fotográfico indicando as etapas de execução das obras de construção, conforme Manual de Monitoramento Fotográfico a ser disponibilizado pela SAF/SES

XVI - cumprir exigências e determinações da Resolução SES nº 1.795, 11 de março de 2009, suas alterações e demais regulamentos emitidos pela SES;

XVII - assegurar a guarda e conservação da relação de livros técnicos cedidos a Unidade, bem como, em caso de desligamento, que os mesmos sejam repassados para o novo Diretor Responsável Técnico, sob pena de aplicação de medidas legalmente cabíveis;

Art. 6º. A gratificação de que trata o artigo 11 desta lei possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional, somente é devida mediante efetivo exercício da função.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão às dotações próprias, podendo suplementá-las amparado nas disposições do art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, combinados com a LDO e Orçamento para 2011 e subsequentes.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 06 de dezembro de 2011.